

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 145, DE 2013 RELATÓRIO PRÉVIO

Requer que a Comissão de Minas e Energia realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle na concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica Companhia Energética do Maranhão (CEMAR).

**Autor:** Deputado EDUARDO DA FONTE

**Relator:** Deputado CLEBER VERDE

#### **VOTO EM SEPARADO** (Do Sr. Deputado José Reinaldo)

Em que pese a elevada consideração que temos pelo Autor da Proposição em exame e pelo Ilustre Relator da matéria nesta Comissão, sentimo-nos na obrigação de apresentar aos Nobres Pares as seguintes razões de fato e de direito que nos levam a entender que o ato de fiscalização e controle proposto não deve ser realizado.

Inicialmente, do ponto de vista legal, lembramos que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da

União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;

XI - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

.....”

O RICD determina claramente que toda fiscalização realizada pelas Comissões da Câmara dos Deputados, com ou sem o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, está restrita a entidades que integram, direta ou indiretamente, a administração pública federal.

Assim sendo, para que a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR possa ser objeto de ato de fiscalização e controle realizado por esta Comissão de Minas e Energia, com auxílio do TCU, é necessário que a empresa integre a administração pública federal direta ou indireta.

Examinando informações relativas à CEMAR<sup>1</sup>, observa-se que o capital social dessa empresa apresenta composição por classe de ações e principais acionistas conforme descrito na Tabela 1, apresentada a seguir.

---

<sup>1</sup> Constante da pág. 37 do relatório da CEMAR “Informações Trimestrais em 30 de junho de 2016”, disponível na Internet, no endereço: [file:///C:/Users/P\\_6711/Downloads/155284-CEMAR-2ITR2016\\_V2\\_Com%20ER\\_Reapresentac%C3%A3o.pdf](file:///C:/Users/P_6711/Downloads/155284-CEMAR-2ITR2016_V2_Com%20ER_Reapresentac%C3%A3o.pdf), consultado em 1/12/2016.

Tabela 1 – Composição acionária da CEMAR

Acionistas	Ações ordinárias	Ações pref. nominativas classe A	Ações pref. nominativas classe B	Total	%
Equatorial Energia	105.120.627	768.695	1.008.683	106.898.005	65,11
Eletrobras	54.017.048	459.387	609.069	55.085.504	33,55
Outros	2.181.264	11.149	7.977	2.200.390	1,34
Total	161.318.939	1.239.231	1.625.729	164.183.899	100,00

Dessa tabela conclui-se que a Equatorial Energia é a empresa controladora da CEMAR e que a Eletrobrás é apenas acionista minoritária da empresa.

De acordo com o Acórdão nº 1220/2016 - TCU - Plenário, o fato de empresas públicas participarem de forma minoritária na composição societária de companhias privadas não as transforma em empresas públicas também. Como Relator da matéria, em seu voto, o Ministro BRUNO DANTAS esclarece que:

“74. Vale repisar que, apesar de ter como sócio um ente integrante da Administração Pública e de existirem recursos de origem pública no seu capital, a empresa público-privada não se subordina ao regime de direito público. Nem sequer integra a Administração Indireta, sendo que o sócio estatal não tem preponderância no seu controle. O simples fato de haver participação estatal na empresa público-privada não conferirá à sociedade qualquer vantagem perante o poder público. Na qualidade de pessoa jurídica de direito privado que não integra a Administração Pública, a empresa privada com participação estatal deve atuar em pé de igualdade com toda a iniciativa privada.”

Considerando que a Eletrobrás não detém o controle do

capital acionário da CEMAR, sendo apenas um acionista minoritário, à luz da explanação cristalina do Ministro Bruno Dantas, é forçoso concluir que a CEMAR não integra a administração pública federal.

Consequentemente, com base nas disposições do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por exceder a competência desta Comissão de Minas e Energia, devemos considerar como antirregimental o exercício do ato de fiscalização proposto.

Quanto às razões de fato, observamos que diferentemente do que alega o autor da PFC em exame, os 2 milhões e 300mil consumidores de energia elétrica do Maranhão avaliaram a qualidade da energia fornecida na área de concessão da CEMAR como a melhor do Brasil, segundo a pesquisa ISQP – Índice de Satisfação da Qualidade Percebida, realizada pela ABRADDEE – Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica do ano de 2016. De forma global, levando em consideração outros itens, além do fornecimento de energia, 83,5% dos clientes estão satisfeitos com a Empresa. Esse resultado coloca a CEMAR entre as 10 melhores empresas de distribuição de energia do País segundo a mesma pesquisa.

A CEMAR foi reconhecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL como uma das três melhores empresas em qualidade de energia no Brasil, pelo Indicador de Desempenho Global de Continuidade, nos últimos 5 anos, ou seja, de 2011 a 2015. Nesse mesmo quesito, qualidade de energia, em 2016, a CEMAR ocupa o primeiro lugar dentre todas as distribuidoras do País, conforme apurado pela ANEEL.

Relativamente aos investimentos na rede de Distribuição no Estado do Maranhão, a CEMAR concentrou esforços na realização de obras para benefício do consumidor maranhense que totalizaram cerca de R\$ 1,1 Bilhão, de 2013 até setembro de 2016. Registre-se que, em 2016, a CEMAR está realizando o maior investimento de sua história, ou seja, segue na contramão do mercado em ano de crise. Esse compromisso da empresa com a evolução constante dos indicadores de qualidade da energia que fornece explica a satisfação dos consumidores maranhenses com a CEMAR.

Em relação às tarifas, lembramos que, conforme legislação específica, aplica-se anualmente um reajuste tarifário e a cada 4 anos a revisão tarifária (a próxima revisão tarifária da CEMAR ocorrerá em 2017). As tarifas das empresas de distribuição de energia elétrica brasileiras são definidas pela ANEEL de forma a permitir a prestação de um serviço adequado – ou seja, contínuo, geral e eficiente. Nesse sentido, as tarifas

devem remunerar os investimentos das empresas reconhecidos como prudentes, estimular o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pela concessionária e garantir atendimento abrangente ao mercado, sem distinção geográfica ou de renda. Todos esses objetivos devem ser cumpridos sem perder de vista que a tarifa deve, ainda, ser módica para os consumidores.

Isto posto, observa-se que dentre as tarifas módicas definidas pela ANEEL e aplicáveis aos consumidores residenciais brasileiros, a da CEMAR está longe de ser a mais alta do Brasil. De acordo com o ranking das tarifas da ANEEL, a tarifa residencial da CEMAR ocupa a 18<sup>o</sup> posição dentre as tarifas das distribuidoras de energia elétrica nacionais.

A modicidade tarifária aliada à excelência da qualidade do serviço prestado pela CEMAR explica-se pelo reconhecimento dessa distribuidora como uma das mais eficientes do Brasil. Por essa razão, a CEMAR recebeu convite do próprio Tribunal de Contas da União – TCU para ministrar workshop no dia 10 de agosto de 2016, no auditório do Anexo III (Sede do TCU em Brasília) sobre as boas práticas gerenciais empregadas pela distribuidora para: (i) combate a perdas; (ii) melhoria da qualidade; (iii) regularização da situação financeira e (iv) eficiência de custos. O reconhecimento, por parte TCU, da qualidade da gestão da CEMAR demonstra de forma incontestável que a empresa presta um serviço exemplar de distribuição de energia elétrica no Estado do Maranhão.

Ressalta-se, ainda que, em 2016, a CEMAR bateu mais um recorde, na 18<sup>a</sup> edição do Prêmio ABRADÉE– Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica, cuja cerimônia aconteceu em junho passado, no Auditório da Confederação Nacional da Indústria, em Brasília, com a presença de presidentes, diretores e colaboradores de diversas empresas de distribuição de energia do Brasil, além de representantes da ANEEL, e de representantes do MME, tendo sido considerada a melhor distribuidora de Energia do Nordeste e do País, além de apresentar a melhor Qualidade da Gestão, o melhor Desempenho e a melhor Gestão Econômico-Financeira.

O reconhecimento da eficiência da CEMAR e a qualidade de sua gestão e melhoria contínua de seus índices de qualidade no fornecimento de energia tem sido enaltecido não só pelo órgão regulador setorial (ANEEL), como também, por diversas vezes, pelos meios de

comunicação, como destaque em várias publicações de renome<sup>2</sup>.

Notadamente, vale ressaltar que a CEMAR foi reconhecida pela ANEEL, através da Nota Técnica nº 175/2015, como uma empresa que apresentava “uma situação crítica” quando do processo de privatização, tendo alcançado “resultados expressivos” após a mudança de controle ocorrida no ano 2004, conforme gráfico abaixo que demonstra a trajetória da CEMAR. A referida nota técnica adotou os índices de qualidades alcançados pela CEMAR “como base para as trajetórias a serem definidas para as distribuidoras com violações”, sendo, portanto, paradigma para todo o segmento de distribuição de energia elétrica do País.

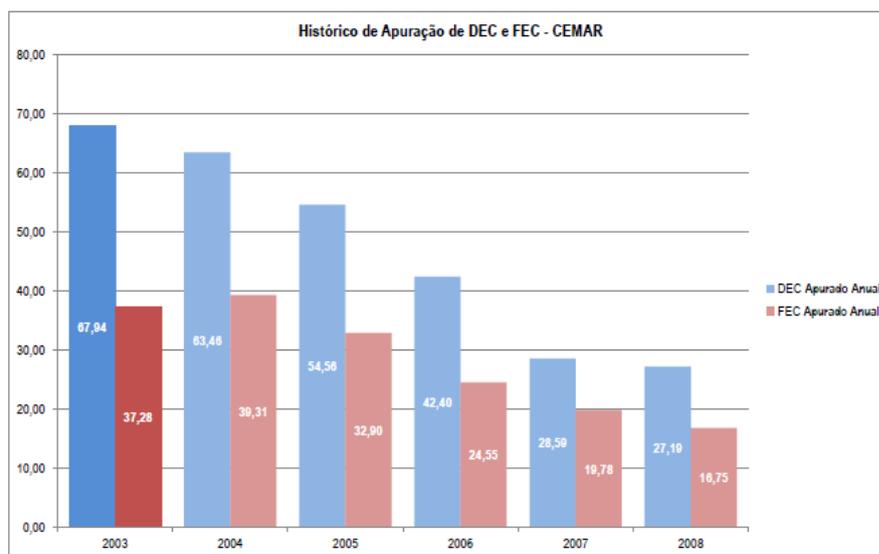


Figura 2 - Histórico de apuração de DEC e FEC da Cemar

\*DEC – tempo médio que os consumidores ficam sem energia

\*\* FEC – quantidade de vezes em média que os consumidores ficam sem energia

<sup>2</sup> Vide:

(I) Revista Veja: “Os resultados gerais revelam que a competitividade ainda está concentrada nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Contudo a avaliação dos resultados revela surpresas. Em infraestrutura, a Paraíba apareceu no terceiro lugar, à frente de Santa Catarina e Rio de Janeiro. **A cobertura da rede elétrica e a qualidade do serviço são destaque tanto no estado paraibano quanto no Ceará e no Maranhão.**” (grifo nosso), disponível em [http://veja.abril.com.br/brasil/ranking-de-competitividade-dos-estados-para-comparar-e-cobrar/?utm\\_source=redesabril\\_veja&utm\\_medium=twitter&utm\\_campaign=redesabril\\_veja&utm\\_content=feed](http://veja.abril.com.br/brasil/ranking-de-competitividade-dos-estados-para-comparar-e-cobrar/?utm_source=redesabril_veja&utm_medium=twitter&utm_campaign=redesabril_veja&utm_content=feed), consultado em 01/12/2016.

(II) Revista Exame: “Que tal copiar o vizinho? A estatal Cepisa, do Piauí, é a pior empresa de distribuição de energia no país. **A Cemar, concessionária privada do Maranhão, que já foi uma das piores, mostra que é possível melhorar, mesmo num estado pobre**” (grifo nosso), de 05.02.2009, disponível em: <http://exame.abril.com.br/revista-exame/tal-copiar-vizinho-419448/>, consultado em 01/12/2016.

Em síntese, a realização do ato de fiscalização proposto é antirregimental uma vez que a CEMAR não integra a administração pública federal, também é desnecessária, posto que, diferentemente do que afirma o autor da proposição em exame, a CEMAR é uma das cinco melhores empresas de distribuição de energia elétrica do País, tanto no quesito qualidade da energia fornecida, quanto na satisfação de seus clientes, estando longe de praticar tarifas que poderiam ser classificadas como excessivas.

Por todo o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** da PFC nº 145, de 2013, conclamando os Nobres Pares a nos acompanharem no voto

Sala da Comissão, em                    de                    de 2016.

Deputado JOSÉ REINALDO

2016-18947